



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, APLICAÇÃO DE HERBICIDA, CORTE E REMOÇÃO DE ERVAS NA URBANIZAÇÃO DOS FIDALGUINHOS

CONTRATO COONSULTA PRÉVIA Nº 2024

Entre: **UNIÃO DE FREGUESIA DE BARREIRO E LAVRADIO**, pessoa colectiva nº 510 834 965, com sede na Rua Elias Garcia, nº 33 – 1º, 2835-349 Barreiro, e endereço de correio electrónico geral@ufbarreiolavradio.pt, representada pela sua Presidente, a Exmª Srª XXXXXXXXXXXX, adiante designada por Primeira Outorgante

e

XXXXXXXX, LDA, com sede na XXXXXXXXXXXX, NIPC XXX, e endereço electrónico XXXXX, representada neste acto por XXXXXXXXXXX, sócio gerente com poderes para o acto, portador do XXXXXXXXXXX Com validade até XXXXXXXX adiante designada por Segunda Outorgante

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, considerando:

- Que por Despacho datado de 23 de outubro de 2024, foi adjudicada, pela Exmª Srª Presidente à Segunda Outorgante mediante Ajuste Directo, a aquisição de serviços de Aplicação de Herbicidas;
- Que a minuta do presente contrato foi aprovada na data do Despacho mencionado supra;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato visa a prestação pela Segunda Outorgante de serviços de aplicação de herbicida nos locais indicados pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

1. Pelos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o montante de € 74 700,00, correspondente ao valor de € 4 150 em 18 meses.
2. O pagamento será efectuado, na totalidade, no prazo máximo de 30 dias após o cumprimento da obrigação e apresentação da respectiva factura.
3. A obrigação considera-se cumprida com a finalização total dos trabalhos.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, sita Rua Elias Garcia, nº 33 – 1º, 2835-349 Barreiro, com o NIF 510 834 965, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. O pagamento será efectuado através de transferência bancária para o NIB indicado pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O prestador de serviços obriga-se a executar o contrato no período máximo de 15 dias após a assinatura do presente contrato.
2. Os serviços contratados, deverão ser realizados nos locais designados no **Anexo A e B** do caderno de encargos num total de 43.883 m² (34.052m² corresponde à área onde deverá ser aplicado o produto fitofarmacêutico e os 9.831m² são equivalentes à área dos canteiros).

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A Segunda Outorgante fica também obrigada a comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, à Primeira Outorgante, qualquer facto que torne total ou



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos deste contrato.

3. A Segunda Outorgante não poderá alterar as condições do fornecimento dos serviços sem prévia concordância da Primeira Outorgante.

4. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

5. A Segunda Outorgante deverá possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica expressamente proibida a cessão da posição contratual.
2. A subcontratação pelo prestador de serviços depende da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de subcontratação, a Primeira Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA OITAVA

ESPECIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

1. O herbicida deve ser aplicado nas ruas indicadas no Anexo I ao Caderno de Encargos, num total de 34.052m².

2. A Impressão, colocação e retirada de avisos, devidamente preenchidos pela entidade prestadora de serviço, será executada por funcionários da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio.

3. O Aviso a ser fixado devidamente preenchidos pela entidade prestadora de serviço deve ser fornecido à Primeira Outorgante antes do início dos trabalhos de aplicação de herbicida.

4. A entidade prestadora do serviço deverá comunicar com 3 dias uteis de antecedência os locais que pretende aplicar o herbicida de modo a ser possível colocar os avisos atempadamente.

5. O fornecimento de água será assegurado pela rede publica em locais indicados pela Primeira Outorgante.

6. O herbicida a utilizar tem de ser autorizado e recomendado para aplicação em meio urbano para utilização em zonas não cultivadas, sem risco para a saúde humana e animal, para o ambiente e ecossistemas agrícolas;

7. A entidade prestadora de serviço tem de fornecer os seguintes documentos:

- a. Ficha técnica e de segurança do herbicida a utilizar;
- b. A autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos;
- c. Declaração com indicação do técnico responsável e cartão de aplicador.
- d. Alvará da empresa.



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

8. A Primeira Outorgante deverá proceder à reaplicação em zonas, onde por algum factor desconhecido, o produto não teve o efeito desejado ate 30 dias apos a sua aplicação.

9. O planeamento da aplicação é da total responsabilidade da entidade prestadora de serviço salvaguardando as condições meteorológicas e outras condicionantes ao normal desenvolvimento dos trabalhos.

10. A aplicação do herbicida deverá cumprir a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

1. O incumprimento contratual definitivo confere à Primeira Outorgante o direito à resolução do contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se, em primeiro lugar as regras da boa-fé, o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada , bem como as disposições constantes do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA



União das Freguesias de Barreiro e Lavradio

FORO

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato fica estipulada a competência exclusiva do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

E por ambos os Outorgantes, nas referidas qualidades, foi declarado que aceitam, e se obrigam a cumprir de boa-fé, o presente contrato nos termos exarados.

Barreiro, de Novembro de 2024

Pela Primeira Outorgante

(Gabriela Alexandra dos Santos Soares)

Pela Segunda Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX